

Curso Técnico em Hospedagem

Legislação Turística

Kleomara Gomes Cerquinho



KLEOMARA GOMES CERQUINHO

ESCOLA TÉCNICA ABERTA DO BRASIL - E-TEC BRASIL

CURSO TÉCNICO EM HOSPEDAGEM

Disciplina: Legislação Turística

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

Manaus – AM

2008



Presidência da República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Secretaria de Educação a Distância

© **Universidade Federal do Amazonas**

Este Caderno foi elaborado em parceria entre a Universidade Federal do Amazonas e a Universidade Federal de Santa Catarina para o Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil – e-Tec Brasil.

Equipe de Elaboração

Universidade Federal do Amazonas – UFAM

Coordenação Institucional

Zeina Rebouças Corrêa Thomé/UFAM

Professora-autora

Kleomara Gomes Cerquinho/UFAM

Comissão de Acompanhamento e Validação

Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

Coordenação Institucional

Araci Hack Catapan/UFSC

Coordenação de Projeto

Sílvia Modesto Nassar/UFSC

Coordenação de Design Instrucional

Beatriz Helena Dal Molin/UNIOESTE e EGC/UFSC

Design Instrucional

Juliana Leonardi/UFSC

Walter Iriondo Otero/UFSC

Web Design

Gustavo Mateus/UFSC

Projeto Gráfico

Beatriz Helena Dal Molin/UNIOESTE e EGC/UFSC

Araci Hack Catapan/UFSC

Elena Maria Mallmann/UFSC

Jorge Luiz Silva Hermenegildo/CEFET-SC

Mércia Freire Rocha Cordeiro Machado/ETUFPR

Sílvia Modesto Nassar/UFSC

Supervisão de Projeto Gráfico

Ana Carine García Montero/UFSC

Diagramação

Bruno C. B. S. de Ávila/UFSC

Juliana Passos Alves/UFSC

Luís Henrique Lindner/UFSC

Revisão

Lúcia Locatelli Flôres/UFSC

Catálogo na fonte elaborada na DECTI da Biblioteca da UFSC

C416l Cerquinho, Kleomara Gomes
Legislação turística / Kleomara Gomes Cerquinho. -
Manaus : Universidade Federal do Amazonas, CETAM, 2008.
64 p. : il.
Inclui bibliografia
Curso Técnico em Hospedagem, desenvolvido pelo Programa Escola Técnica Aberta do Brasil.

ISBN: 978-85-63576-12-5

1. Turismo – Legislação. 2. Turismo cultural. 3. Patrimônio cultural.
4. Ensino à distância. I. Título. II. Título: Curso Técnico em Hospedagem.

CDU: 380.8

PROGRAMA E-TEC BRASIL

Amigo(a) estudante!

O Ministério da Educação vem desenvolvendo Políticas e Programas para expansão da Educação Básica e do Ensino Superior no País. Um dos caminhos encontrados para que essa expansão se efetive com maior rapidez e eficiência é a modalidade a distância. No mundo inteiro são milhões os estudantes que frequentam cursos a distância. Aqui no Brasil, são mais de 300 mil os matriculados em cursos regulares de Ensino Médio e Superior a distância, oferecidos por instituições públicas e privadas de ensino.

Em 2005, o MEC implantou o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), hoje, consolidado como o maior programa nacional de formação de professores, em nível superior.

Para expansão e melhoria da educação profissional e fortalecimento do Ensino Médio, o MEC está implementando o Programa Escola Técnica Aberta do Brasil (e-Tec Brasil). Espera, assim, oferecer aos jovens das periferias dos grandes centros urbanos e dos municípios do interior do País oportunidades para maior escolaridade, melhores condições de inserção no mundo do trabalho e, dessa forma, com elevado potencial para o desenvolvimento produtivo regional.

O e-Tec é resultado de uma parceria entre a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), a Secretaria de Educação a Distância (SEED) do Ministério da Educação, as universidades e escolas técnicas estaduais e federais.

O Programa apóia a oferta de cursos técnicos de nível médio por parte das escolas públicas de educação profissional federais, estaduais, municipais e, por outro lado, a adequação da infra-estrutura de escolas públicas estaduais e municipais.

Do primeiro Edital do e-Tec Brasil participaram 430 proponentes de adequação de escolas e 74 instituições de ensino técnico, as quais propuseram 147 cursos técnicos de nível médio, abrangendo 14 áreas profissionais. O resultado desse Edital contemplou 193 escolas em 20 unidades federativas. A perspectiva do Programa é que sejam ofertadas 10.000 vagas, em 250 polos, até 2010.

Assim, a modalidade de Educação a Distância oferece nova interface para a mais expressiva expansão da rede federal de educação tecnológica dos últimos anos: a construção dos novos centros federais (CEFETs), a organização dos Institutos Federais de Educação Tecnológica (IFETs) e de seus *campi*.

O Programa e-Tec Brasil vai sendo desenhado na construção coletiva e participação ativa nas ações de democratização e expansão da educação profissional no País, valendo-se dos pilares da educação a distância, sustentados pela formação continuada de professores e pela utilização dos recursos tecnológicos disponíveis.

A equipe que coordena o Programa e-Tec Brasil lhe deseja sucesso na sua formação profissional e na sua caminhada no curso a distância em que está matriculado(a).

SUMÁRIO

PALAVRAS DA PROFESSORA-AUTORA.....	6
PROJETO INSTRUCIONAL.....	7
ÍCONES E LEGENDAS.....	8
ROTEIRO DE ESTUDO.....	10
MAPA CONCEITUAL.....	11
INTRODUÇÃO.....	13
UNIDADE 1 – BREVE HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO TURÍSTICA NO BRASIL	15
UNIDADE 2 – LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DO TURISMO.....	23
UNIDADE 3 – O PATRIMÔNIO TURÍSTICO.....	49
REFERÊNCIAS.....	59
GLOSSÁRIO.....	61
CURRÍCULO SINTÉTICO DA PROFESSORA-AUTORA	64

PALAVRAS DA PROFESSORA-AUTORA

Olá!

Gostaria que soubesse que este material didático foi desenvolvido para você, futuro técnico em hospedagem, para que se oriente sobre a Legislação Turística.

Você deverá utilizá-lo muitas vezes para seus estudos e deverá interagir com os seus colegas, tutores e professor ao longo desta disciplina.

O presente caderno integra a mídia impressa, o vídeo e a internet. Essas ferramentas deverão, em conjunto, orientar você sobre seu aprendizado e sobre a construção de novos conhecimentos.

Ao longo desse material você perceberá isso.

Fica um pensamento para começarmos nossos estudos, refletindo:

“Se eu pudesse deixar algum presente a você, deixaria aceso o sentimento de amor à vida dos seres humanos. A consciência de aprender tudo o que nos foi ensinado pelo tempo afora. Lembraria os erros que foram cometidos, como sinais para que não mais se repetissem. A capacidade de escolher novos rumos. Deixaria para você, se pudesse, o respeito àquilo que é indispensável: além do pão, o trabalho e a ação. E, quando tudo mais faltasse, para você eu deixaria, se pudesse, um segredo. O de buscar no interior de si mesmo a resposta para encontrar a saída.”

Mahatma Ghandi.

Bons estudos!

PROJETO INSTRUCIONAL

Planejar é muito importante para que nossos estudos sigam rumos mais harmoniosos. Assim, elaboramos este plano no sentido de proporcionar um direcionamento junto à disciplina Legislação Turística, do Curso Técnico em Hospedagem, na modalidade a distância:

OBJETIVOS

1. Identificar o histórico da Legislação Turística;
2. Esclarecer fundamentos constitucionais da Legislação Turística;
3. Conhecer sobre patrimônio turístico;
4. Entender a importância da normatização no setor de turismo.

RECURSOS DIGITAIS

1. Quatro hipertextos contendo material adicional da disciplina, um para cada unidade e um último adicional tratando do tema: relacionamento interpessoal no trabalho.
2. Fórum geral da disciplina e um fórum para cada unidade.
3. *Wiki* para a elaboração das definições solicitadas na atividade 2 da unidade 1.
4. *Links* diversos para vídeos que venham a exemplificar, contextualizar ou esclarecer os temas abordados.

CARGA HORÁRIA DA DISCIPLINA – 30 horas

ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO NESTE MATERIAL DIDÁTICO

Unidade 1 – 2 atividades

Unidade 2 – 3 atividades

Unidade 3 – 3 atividades

Para o melhor aproveitamento da disciplina, informamos a você que a interligação entre as mídias de estudo (ambiente virtual de ensino-aprendizagem e material didático) deve ser feita sempre, pois um material auxilia o outro no desenvolvimento dos estudos e foram feitos no sentido de conduzi-los paralelamente.

Devem ser realizadas todas as atividades obrigatórias, pois elas servirão como notas parciais da disciplina.

ÍCONES E LEGENDAS

Caro estudante! Oferecemos para seu conhecimento os ícones e sua legenda que fazem parte da coluna de indexação. A intimidade com estes e com o sentido de sua presença no caderno ajudará você a compreender melhor as atividades e exercícios propostos (DAL MOLIN, *et al.*, 2008).

Saiba mais



Ex: <http://www.etcbrasil.mec.gov.br>

Este ícone apontará para atividades complementares ou para informações importantes sobre o assunto. Tais informações ou textos complementares podem ser encontrados na fonte referenciada junto ao ícone.

Para refletir...



Ex: Analise o caso... dentro deste tema e compare com..., Assista ao filme...

Toda vez que este ícone aparecer na coluna de indexação indicará um questionamento a ser respondido, uma atividade de aproximação ao contexto no qual você vive ou participa, resultando na apresentação de exemplos cotidianos ou links com seu campo de atuação.

Mídias integradas



Ex.: Assista ao filme... e comente-o.

Quando este ícone for indicado em uma dada unidade significa que você está sendo convidado a fazer atividades que empreguem diferentes mídias, ou seja, participar do ambiente AVEA, assistir e comentar um filme, um videoclipe, ler um jornal, comentar uma reportagem, participar de um chat, de um fórum, enfim, trabalhar com diferentes meios de comunicação.

Avaliação



Este ícone indica uma atividade que será avaliada dentro de critérios específicos da unidade.

Lembre-se



Ex.: O canal de satélite deve ser reservado com antecedência junto à Embratel.

A presença deste ícone ao lado de um trecho do texto indica que aquele conteúdo significa algo fundamental para a aprendizagem.

Destaque

Retângulo com fundo colorido.

A presença do retângulo de fundo indicará trechos importantes do texto, destacados para maior fixação do conteúdo.

ROTEIRO DE ESTUDO

Para um melhor aproveitamento deste material didático, você deve adotar o seguinte roteiro de estudo:

- a) faça a leitura do tema individualmente;
- b) depois, pesquise mais sobre o tema em outros canais de mídia para maior aprofundamento;
- c) reúna-se com os colegas de equipe e tutor presencial para realizar a atividade proposta em cada tema, quando for o caso;
- d) para os trabalhos individuais, após realizar os itens "a" e "b", leia e elabore a atividade relacionada ao tema proposto.

Saiba que os termos técnicos deste material didático estão referenciados ao final, no Glossário.

INTRODUÇÃO

“Estou convencido de que o mundo não é um mero pântano onde homens e mulheres se jogam... e morrem. Algo magnífico está ocorrendo aqui em meio às crueldades e tragédias e o desafio supremo à inteligência é fazer prevalecer o que há de mais nobre e melhor em nossa curiosa herança.”

C. A. Beard.

Conseguir viver em sociedade não foi uma tarefa fácil para a humanidade, e, em suas buscas, o homem descobriu que criar leis específicas seria uma forma de tentar viver equilibradamente. Não seria diferente no turismo, uma atividade que ocorre em todos os países do planeta.

No segmento de turismo, atualmente, existe vasta gama de leis que orientam a atuação do profissional da área. Mas, nem sempre foi assim.

Para entendermos melhor a evolução do turismo, apresentamos esta disciplina a você, estudante do Curso Técnico em Hospedagem. Ela tem a finalidade de descrever a história da legislação turística no Brasil e adentrar nas leis atuais que regem a profissão do bacharel em turismo, do técnico em hospedagem, bem como as empresas/agências e os turistas.

Apresentaremos conceitos e princípios da Legislação Turística com suas Leis, Normas e Decretos para o exercício da profissão; você também encontrará as legislações específicas do Turismo no segmento institucional, nas empresas do ramo e também as relacionadas ao profissional de turismo; e, conhecerá a importância do Patrimônio Turístico para sua profissão.

Neste caderno, você encontrará orientações, não determinações, que permitirão a você entender o que ocorre em sua profissão com relação às regulamentações existentes no Brasil e no mundo.

Tente lembrar que as leis o orientarão na sua relação com o Estado, com as empresas e com os indivíduos em geral. Elas são o marco inicial e final da normatização de sua profissão.

Assim, esta disciplina permitirá a você saber da importância das leis em sua atividade profissional e como elas regulamentam a atividade turística no Brasil.

UNIDADE 1 – BREVE HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO TURÍSTICA NO BRASIL

1.1 Objetivos de aprendizagem

Ao final desta unidade, o estudante deverá ser capaz de:

- conhecer um repertório de direitos e deveres relacionados à legislação turística e às questões referentes ao direito do turismo como beneficiário de contribuições do Direito Civil; do direito do consumidor; do direito comercial; do direito internacional privado e público;
- reconhecer e assimilar repertório de direitos e deveres que contribuam com o seu trabalho na área.

1.2 O turismo e o turista

Conforme nos afirma Pereira (2002), o “turismo é uma atividade que envolve o deslocamento de pessoas de um lugar para o outro”. Tal atividade pode ser desenvolvida de formas variadas – por lazer, negócios, educação, entre outras que são realizadas em lugares diferentes do habitual, por um período inferior a um ano.



Fonte: CERQUINHO, Kleomara, 2008.

Para sua realização diversos elementos e fatores influenciam, tais como:

- transporte;
- alojamentos;
- atrações e diversões;
- fatores psicológicos – descanso, aventura, fuga, sonho, fantasia, recreação, entre outros;
- interesses sociais, culturais, históricos, artísticos e econômicos.

Esses elementos ou fatores permitem que o turismo movimente a economia no setor de serviço – trabalho, emprego, renda e receitas públicas –, ao ponto de torná-lo instrumento de desenvolvimento econômico, social, promocional, cultural e, ainda, auxiliar na preservação da biodiversidade.

Você, caro estudante, deve entender que o turismo é uma atividade importante tanto para a região que o absorve como para o Estado, porém, precisa ser trabalhado de forma sustentável, a fim de que as regiões a serem visitadas – seja ambiental ou cultural – possam manter-se em equilíbrio. Assim, a infra-estrutura na qual ele está apoiado deve receber manutenção constante, através de investimentos tanto da área privada quanto da pública.

Do **Turismo** bem estruturado ou não, surgem os clientes: **turistas** - pessoas que se deslocam voluntariamente para local diferente de suas residências/domicílios e de seu local de trabalho com a intenção de visitar determinada localidade, sem que haja interesse em obter lucros.

O **turista** é a pessoa-chave para que toda atividade de **turismo** ocorra. Ele deve ser orientado por aqueles que trabalham no setor, para manter o ambiente que este visita, da mesma forma que o encontrou, para que não cause impactos negativos, mas positivos em decorrência de sua estada no local de acolhimento.

Ao entendermos a importância que tem o **turismo** e o **turista** e que a ligação íntima entre eles provoca todo o desenvolvimento do setor, poderemos entender o quanto é fundamental que sigamos as leis criadas para proteger essa atividade.



Assista à entrevista de Otávio Leite sobre a Lei Geral do Turismo no endereço eletrônico: http://www.youtube.com/watch?v=8727q_6LEo0

1.3 Histórico da legislação turística

Conforme afirma Badaró (2005), começaram em 1938 os primeiros passos para a configuração da legislação turística no Brasil, com a edição do Decreto-Lei nº 406/38, que previa a autorização estatal para a exploração da atividade de venda de passagens para viagens aéreas, marítimas ou rodoviárias, além da regulamentação da entrada de estrangeiros no país¹.



Fonte: CERQUINHO, Kleomara, 2008.

¹ Base da Legislação Federal do Brasil. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEL%20406-1938?OpenDocument&AutoFramed>. Acesso em: 17.08.2008.

Após essa primeira regulamentação, foram editados:

- a) Decreto-Lei nº 2440/40 – exigiu das empresas e agências de viagens e turismo registro prévio junto a órgãos do governo, para funcionamento regular e para permissão/autorização de viagens coletivas de excursão;
- b) Decreto nº 44863/58 – criou a Comissão Brasileira de Turismo – COMBRATUR – para planejar o turismo nacional; e
- c) Decreto-Lei nº 55/66 – definiu o Sistema Nacional de Turismo, criou o Conselho Nacional do Turismo – CNTur – e a Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR².

Além desses decretos-lei, o referido autor faz menção à criação dos fundos de desenvolvimento turístico como o FUNGETUR – Fundo Geral do Turismo – no ano de 1971, e o Fiset – Fundo de Investimento Setorial de Turismo – no ano de 1974.

No final da década de 70, algumas leis começam a ser editadas. São elas:

- a) Lei nº 6.505/77 – tratava das atividades e serviços turísticos e estabelecia as condições gerais para seu funcionamento e fiscalização. Começou a ser regulamentada somente na década de 80;
- b) Lei nº 6.513/77 – definiu a política de conservação do patrimônio natural e cultural com valor turístico, seguindo as disposições da UNESCO.
- c) Decreto nº 84.910/80 – os meios de hospedagem, os restaurantes e acampamentos receberam regulamentação;
- d) Decreto 84.934/80 – normatiza o registro e o funcionamento das atividades e dos serviços das agências de turismo;
- e) Lei Federal nº 6.938/81 – estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente que visa assegurar o desenvolvimento socioeconômico e o respeito à dignidade humana;
- f) Decreto nº 87.348/82 – regulamenta as condições de prestação de serviços de transporte turístico de superfície;
- g) Decreto nº 89.707/84 – regulamenta as empresas prestadoras de serviços de organização e realização de congressos, seminários, convenções e eventos congêneres; e
- h) Decreto-Lei nº 2.294/86 – extingue o registro que havia sido implantado para controle das empresas de atividade turística no Brasil.

² A empresa teve a função inicial de organizar e estimular o turismo brasileiro, segundo o CNTur.

A Constituição da República, de 1988, elevou, por fim, o turismo a um plano maior no Direito Brasileiro, instituindo-o como fator no desenvolvimento econômico; por isso, deveria ser incentivado pelo Estado³. Esse foi um fato importante, pois o Brasil reconheceu que o segmento precisava de apoio estatal para poder trabalhar com sustentabilidade, mantendo os ambientes visitados que, de um modo geral, pertencem ao povo brasileiro.

O que aconteceu depois disso?

Em destaque temos a edição da Lei nº 10.683/2003, que criou o Ministério do Turismo e definiu suas competências, a saber:

- a) a EMBRATUR, pela Lei nº 8.181/91, teve suas competências ampliadas, além de passar a ser denominada de Instituto Brasileiro de Turismo, ficando vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República;
- b) a profissão de Guia de Turismo foi criada pela Lei nº 8.623/93 e regulamentada pelo Decreto nº 946/93;
- c) praticar a política nacional de desenvolvimento do turismo;
- d) promover o turismo nacional, no país e no exterior;
- e) estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;
- f) planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo ao turismo;
- g) administrar o Fundo Geral do Turismo; e
- h) desenvolver o Sistema Brasileiro de Certificação e Classificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços turísticos.

E atualmente, como se encontra a legislação brasileira relacionada ao turismo?

A nova Lei do Turismo está em trâmite no Congresso Nacional. Sua finalidade é criar condições mais adequadas ao investimento e à expansão da iniciativa privada, além de promover o turismo como meio que gera trabalho e renda para comunidades de acolhimento.

A idéia da nova lei é trazer segurança jurídica para investimentos internos e estrangeiros no setor de turismo no Brasil, pois na atualidade – pelo que você pôde perceber ao visualizar o extenso número de decretos e leis – há situações que precisam ser resolvidas, tais como:



Devemos refletir sobre como está a legislação brasileira sobre o turismo e saber que as leis são sempre atualizadas a cada ano.

³Ver art. 180 da Constituição da República.

- a) o reconhecimento formal da intermediação de agências e operadoras de turismo;
- b) a resolução dos problemas relativos às matérias sobrepostas ou complementares entre união, estados e municípios; e
- c) a criação de normas de fiscalização e punitivas, e também de padronização dos serviços ofertados.

A nova lei traz consigo grandes expectativas para o setor quanto à consolidação do sistema de informações turísticas, na esperança de que monitore os impactos sociais, econômicos e ambientais da atividade turística.

Espera-se, com sua edição, que a inserção do produto turístico no mercado nacional e internacional torne competitivas as empresas brasileiras do setor.

Esse é o histórico das leis que fizeram e farão parte da regulamentação do turismo no Brasil.

1.4 Terminologia jurídica aplicada ao turismo

No geral a terminologia jurídica é pouco compreendida pelos leigos em direito. Ela se constitui de termos aplicáveis em circunstâncias orais e escritas nos tribunais e em outros meios jurídicos. Vai desde palavras de vocabulário específico ou ainda especial – diretamente vinculado ao uso jurídico – até os chamados brocardos – termos em latim.



Fonte: CERQUINHO, Kleomara, 2008

Na legislação turística, a terminologia mais utilizada, na maioria das vezes, está conceituada na própria lei, como é o caso da Lei nº 9.985/2000 – Unidades de Conservação.

Apresentamos, em nosso glossário, alguns dos termos comuns na área jurídica encontrados na legislação turística⁴:

Ação civil pública – ação destinada a proteger interesses difusos

⁴ Termos adaptados do Glossário do site do Ministério Público Federal, no endereço eletrônico: <<http://noticias.pgr.mpf.gov.br/servicos/glossario>>. Acesso em: 20 ago. 2008.



Saiba mais sobre a terminologia jurídica em dicionários jurídicos depositados na internet. Vá a um site de busca, digite “Dicionário Jurídico” e leia mais sobre os termos jurídicos em geral.

ou coletivos, responsabilizando aquele que comete danos contra os bens tutelados. É ajuizada pelo Ministério Público ou outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, no sentido de proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente, o consumidor para obter reparação de danos.

Ação popular – direito do cidadão de pleitear perante a Justiça a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio do Estado, bem como ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Bem inalienável – bem que por lei ou cláusula contratual não pode ser objeto de alienação.

Bem público – tem dois sentidos: um de bem (material ou imaterial) integrado ao domínio público ou outro de benefício que se promove para o bem-estar da sociedade.

Câmaras de Coordenação e Revisão – órgãos colegiados do Ministério Público Federal que têm as atribuições de coordenar, integrar e revisar o exercício funcional dos membros do MPF. Há seis Câmaras. As que afetam diretamente o profissional de turismo são: a 3ª CCR, que trata do consumidor e ordem econômica e a 4ª CCR, que trata de questões referentes ao meio ambiente e ao patrimônio cultural.

Competência – extensão do poder de jurisdição de um juiz, ou seja, que causas, que pessoas, de que lugar, devem ser julgadas por determinado juiz.

Concorrência pública – procedimento licitatório no sentido de competência de preço ou procura de melhor oferta, para a realização de um negócio ou execução de uma obra. Ela está regulamentada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

Dano material/patrimonial – perda ou prejuízo que fere diretamente um bem patrimonial, diminuindo o valor dele, restringindo a sua utilidade, ou mesmo anulando-a.

Direitos coletivos – são os que pertencem a determinado grupo de pessoas, a princípio indeterminadas, mas determináveis futuramente. Há entre elas uma relação jurídica pré-estabelecida.

Direitos difusos – são os que possuem natureza indivisível e dizem respeito a número indeterminado de pessoas, não podendo ser individualizados. O direito ao ambiente ecologicamente equilibrado é um deles.

Direitos individuais homogêneos – são os que atingem as pessoas individualmente ao mesmo tempo e da mesma forma, mas sem que se possa entender que pertençam a um indivíduo. Os direitos dos consumidores estão nessa categoria.

Improbidade administrativa – ato praticado por agente público, contrário às normas da moral, à lei e aos bons costumes, com visível falta de honradez e de retidão de conduta no modo de agir perante a adminis-

tração pública. Entre eles encontramos o enriquecimento ilícito, com lesão aos cofres públicos, pela prática de qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições.

Infraconstitucional – norma ou lei que não conste do texto constitucional. As legislações ambientais vigentes estão nessa categoria.

Interesses coletivos ou difusos – interesses comuns de pessoas não ligadas por vínculos jurídicos, ou seja, interesse indeterminado.

Isonomia – princípio de que todos são iguais perante a lei, que todos serão submetidos às mesmas regras jurídicas (artigo 5º da Constituição Federal).

Licitação – ato promovido pela Administração Pública entre os interessados para compra ou alienação de bens, para a contratação de serviço ou obra pública.

Mandado de segurança – ação que garante o reconhecimento judicial de um direito líquido e certo que está sendo violado ou ameaçado por ato manifestamente ilegal ou inconstitucional de uma autoridade. Consta no artigo 5º, incisos LXIX e LXX, da Constituição Federal, Lei nº 1.533/51 e Lei nº 4.348/64.

Medida cautelar/liminar – pedido para antecipar os efeitos da decisão, antes do seu julgamento, como precaução.

Patrimônio público – conjunto de bens que pertencem ao Estado e que devem atender a seus próprios objetivos ou sirvam à produção de utilidades indispensáveis às necessidades coletivas.

Poder de polícia – atividade da administração pública que regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Procedimento administrativo – a autuação de uma representação feita ao Ministério Público. Não existe prazo para encerrar um procedimento administrativo na área cível, apenas na criminal, que é de 30 dias, conforme Resolução nº 77, editada pelo Conselho Superior do MPF em 2004.

Sanção – medida de penalidade tomada pelo poder público contra aqueles que infringirem normas e regulamentações definidas em lei.

Infração – descumprimento de uma obrigação legal.

Termo de Ajustamento de Conduta – instrumento extrajudicial pelo qual as partes se comprometem, perante os procuradores da República, a exercer determinada condição ou condições, de forma a solucionar o



Depois de ler todos os termos da legislação, pegue um deles e faça um comentário no fórum destinado ao tema, no ambiente virtual de ensino-aprendizagem.

problema que estão causando ou a compensar danos e prejuízos já causados. Muito utilizado com relação às questões ambientais.

Usucapião – a aquisição do domínio pela posse continuada. Modalidade de aquisição de coisa imóvel ou móvel em razão do decurso do tempo, desde que atendidos determinados requisitos definidos na lei civil.

Essa terminologia é específica do direito e somente quem trabalha diretamente com as leis a conhece. A legislação turística, por ser ampla, não tem como esgotar essas conceituações. Aqui elas são apenas nuances do que você encontrará nas leis, decretos e regulamentações turísticas.

1.5 Atividades de aprendizagem



1. Após ler a primeira Unidade, escreva um texto emitindo sua opinião sobre a história do surgimento da legislação turística. Deposite seu texto no ambiente virtual de ensino-aprendizagem (AVEA).
2. Em sua cidade existe legislação turística? Encontre algo, faça um pequeno comentário sobre o que encontrou e deposite-o no ambiente virtual de ensino-aprendizagem.

1.6 Síntese da unidade 1

Você viu nesta Unidade os conceitos de turismo e turista, a história da legislação turística e a terminologia legal aplicada à área de turismo. São temas iniciais que nortearão você no entendimento desta disciplina.

UNIDADE 2 – LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DO TURISMO

2.1 Objetivo de aprendizagem

Trabalhar com os diversos aspectos das leis que orientam as empresas turísticas, desde análises econômicas e técnicas até sua execução operacional, e interpretá-los para que o estudante possa ter conhecimento da legislação turística, de modo que a qualidade de sua formação se reflita em resultados profissionais de alto nível.

2.2 Legislação institucional

Atualmente, na área de turismo, nos deparamos com várias leis e decretos emitidos pelo Poder Público. Encontramos instituições públicas e particulares atuando em prol da regulamentação da profissão e dos empreendimentos ou atividades que estão sendo executadas no segmento do turismo.



Fonte: CERQUINHO, Kleomara ,2008.

Existem órgãos oficiais que atuam na área ou ainda em áreas afins que atingem diretamente a atividade turística. Alguns deles já foram apresentados e conceituados ao longo deste material didático.

Aqui, faremos referência a alguns desses órgãos – os chamados órgãos oficiais – e as suas legislações pertinentes, conforme o que segue:

1. **ABAV Brasil** (<http://www.abav.com.br>) – A Associação Brasileira de Agências de Viagens – Nacional vem lutando ao longo dos

anos para ver regulamentado o funcionamento das agências de viagens brasileiras. Atualmente tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5.120/2001, já aprovado no Senado, que sanará tal situação. O órgão existe no Brasil desde o ano de 1953 e atua no sentido de nortear e liderar ações que contribuam com o desenvolvimento do turismo nacional.

2. **ABIH** (<http://www.abih.com.br/>) – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis. Entidade responsável pela reunião das empresas hoteleiras brasileiras.
3. **ABRATI** (<http://www.abrati.org.br/>) – Associação Brasileira de Transportes Terrestres e Passageiros. Tem a finalidade de reunir as empresas de transporte terrestre de passageiros, em especial as que operam os serviços rodoviários de natureza intermunicipal, interestadual e internacional.
4. **ANAC** (<http://www.anac.gov.br/>) – A Agência Nacional de Aviação Civil atua sobre serviços e informações sobre aviação civil no Brasil. Está regulada pela Lei nº 11.182, de 2005 e deve, em sua competência, observar e implementar orientações, diretrizes e políticas para a aviação nacional civil.
5. **CNTur** (<http://www.cntur.com.br/>) – Confederação Nacional do Turismo. Foi fundada em 1998. Órgão gestor das questões turísticas e de comunicação entre os empresários do setor e as autoridades estatais. Este órgão está vinculado à FENACTUR. Não confundir com o órgão governamental, extinto, que significava Conselho Nacional de Turismo.
6. **COTAL** (<http://www.cotal.org.ar/>) – Confederación de Organizaciones Turísticas de America Latina. Órgão destinado a disseminar a atividade turística da América Latina. O Brasil faz parte dela. Ela procura o desenvolvimento do turismo nos países latinos, divulgando esses espaços turísticos no mundo.
7. **DNIT** (<http://www.dnit.gov.br/>) – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. O órgão é executor da política de transportes brasileira. Vinculado ao Ministério dos Transportes, foi instituído pelo Decreto nº 4.129, de 2002 com o objetivo de desempenhar as funções relativas à construção, manutenção e operação de infra-estrutura dos segmentos do Sistema Federal de Viação sob administração direta da União, nos modos rodoviário, ferroviário e aquaviário.
8. **IATA** (<http://www.iata.org/index.htm>) – *International Air Transport Association*. Órgão responsável pela representação da indústria da

aviação e regulação das políticas da aviação mundial dos seus associados. As empresas aéreas brasileiras, bem como a Infraero, fazem parte desse grupo.

9. **Infraero** (<http://www.infraero.gov.br/>) – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária. Projeta, constrói, opera e administra a rede de aeroportos e estações de apoio à navegação aérea, localizadas em todo o território brasileiro. Esta empresa está regulamentada pela Lei nº 5.862/72.
10. **Portal Brasileiro do Turismo** (<http://www.braziltour.com>) – *Brazilian Tourism Office*. Portal oficial para promover turismo brasileiro no mundo. Este é o Portal brasileiro do turismo. É o *site* oficial do Governo Brasileiro que orienta sobre todas as ações turísticas do país. Ele direciona os interessados para todos os órgãos federais, estaduais e municipais que atuam junto à área de turismo no Brasil. Nele você encontrará informações de todos os tipos de turismo possíveis no Brasil, bem como contatos com o exterior e dicas das mais variadas no apoio a sua atividade profissional. Este portal não é passível de legislação, mas indica os locais onde você a encontrará.
11. **FENACTUR** (<http://www.fenactur.com.br/>) – Federação Nacional do Turismo. Fundada em 1990, reúne os sindicatos das empresas brasileiras de turismo que tratam de assunto do interesse delas e cuida de problemas e projetos que surjam na área de turismo relacionada às entidades que a ela estejam vinculadas.
12. **Ministério do Turismo** (<http://www.turismo.gov.br/>) – O órgão tem como missão “desenvolver o turismo como uma atividade econômica sustentável, com papel relevante na geração de empregos e divisas, proporcionando a inclusão social.” A ele estão vinculadas a Secretaria Nacional de Políticas do Turismo, que executa a política nacional para o turismo, orientada pelas diretrizes do Conselho Nacional do Turismo; a Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, que promove o desenvolvimento da infraestrutura e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao turismo; e a EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo, que foi criado no ano de 1966 e tem sua atuação na promoção, no *marketing* e apoio à comercialização dos produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros no exterior. Atualmente a legislação que o regulamenta é a Lei nº 8.181, de 1991.



No site oficial do Ministério do Turismo, na parte de Legislação, você encontrará todas as normatizações atuais vigentes da atividade turística. Aprofunde-se.



Conheça o estatuto da OMT indo no endereço eletrônico: <http://www.unwto.org/aboutwto/statutes/en/pdf/statutes.pdf>.



Solicito a você que busque encontrá-los e verifique qual a legislação pertinente a eles. Repare que na maioria das vezes são complementação das regulamentações e legislação nacionais.

13. **OMT** (<http://www.unwto.org>) – Organização Mundial de Turismo. Agência especializada em desenvolvimento do turismo da ONU. O Brasil faz parte dessa organização desde o ano de 1975. Essa organização mundial possui um estatuto que rege o turismo pelo mundo.

Todos esses órgãos possuem endereço eletrônico na internet, conforme você pode perceber na indicação. Sugerimos que faça uma pesquisa mais aprofundada, ou num termo mais apropriado, um “turismo virtual” e verifique a legislação pertinente a cada um deles sob sua ótica profissional.

Ainda cabe acrescentar que cada Estado e Município possuem um órgão de turismo, os quais não podemos relacionar nesse material por conta da extensão de estados e municípios existentes no Brasil.

2.3 Legislação comum às empresas de turismo

A legislação turística é um vasto grupo de leis, como você já deve ter percebido, mas algumas delas estão relacionadas ao serviço turístico de forma geral, ou como chamamos no direito, é uma legislação comum. Dessa legislação destacamos as Leis nº 6.505/77 e nº 8.181/91, os Decretos nº 448/92 e n.º 5.406/05 e a Portaria ministerial N ° 57/05, os quais passamos a descrever a seguir.

2.3.1 A Lei nº 6.505/77

Este instituto jurídico apresenta em seu bojo as disposições sobre as atividades e serviços turísticos, estabelecendo como eles deverão funcionar e como serão fiscalizados.

São considerados serviços turísticos no Brasil as atividades prestadas por⁵:

- a) hotéis, albergues, pousadas, hospedarias, motéis e outros meios de hospedagem relacionados ao turismo;
- b) restaurantes de turismo;
- c) *campings*;
- d) agências de turismo;
- e) transportadoras turísticas;
- f) empresas que prestem serviços aos turistas, ou a outras atividades turísticas;
- g) outras entidades que exerçam atividades reconhecidas como turísticas.

⁵ Adaptado do art. 2º da Lei nº 6.505/77

Nesse grupo de prestadores de serviços turísticos não encontraremos as empresas aéreas, por força de lei, a qual determina que não faz parte desse grupo esse tipo de empresa.

A lei se refere também às atividades que serão regulamentadas pelo Estado, que são⁶:

- a) os direitos, prerrogativas, obrigações e responsabilidades das empresas turísticas entre si e com usuários dos serviços;
- b) as designações, símbolos e expressões utilizadas pelas empresas turísticas;
- c) o processo e a competência de aplicação das penalidades às empresas ou pessoas que atuarem irregularmente na área ou que cometerem outras irregularidades;
- d) os limites de preços dos serviços e da remuneração aos intermediários;
- e) as informações, estatísticas, relatórios e demonstrações financeiras e patrimoniais, os critérios de padronização e publicidade apresentados para a EMBRATUR.

O não-cumprimento dessa regulamentação é considerado infração e causará sanções que a própria lei indica⁷: advertência por escrito; multa; suspensão ou cancelamento do registro; interdição do local, veículo, estabelecimento ou atividade.

Essa lei, portanto, deixa claro às empresas que atuam na área de turismo quais suas obrigações diante do Poder Público e define as regulamentações gerais que elas devem seguir.

2.3.2 A Lei nº 8.181/91

Este instituto jurídico define a nova denominação dada à Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR –, ou seja, Instituto Brasileiro de Turismo, define suas competências, os recursos que serão utilizados pelo órgão e as sanções relativas às infrações que forem cometidas contra o ente público.

A EMBRATUR tem o objetivo de formular, coordenar, executar e fazer executar a Política Nacional de Turismo, sob as seguintes competências⁸:

- a) propor normas e medidas necessárias à execução da Política Nacional de Turismo e executar as decisões para esse fim;
- b) estimular as iniciativas públicas e privadas de desenvolvimento do turismo nacional, interno e externo;

⁶ Adaptado do art. 3º da Lei. nº 6.505/77.

⁷ Adaptado do art. 5º da Lei. nº 6.505/77.

⁸ Adaptado do art. 3º da Lei. nº 8.181/91.

- c) promover e divulgar o turismo brasileiro, interna e externamente, para ampliar o ingresso e a circulação de fluxos turísticos no território brasileiro;
- d) analisar e planejar o desenvolvimento do mercado turístico, definindo as áreas, empreendimentos e ações a serem estimuladas e incentivadas;
- e) fomentar e financiar as iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do *trade* turístico, controlando e coordenando a execução de projetos na área;
- f) estimular e fomentar a ampliação, diversificação reforma e melhoria da qualidade da infra-estrutura turística nacional;
- g) definir critérios; analisar, aprovar e acompanhar os projetos de empreendimentos turísticos financiados ou incentivados pelo Poder Público;
- h) inventariar, hierarquizar e ordenar o uso e a ocupação de áreas e locais de interesse turístico e estimular o aproveitamento turístico dos recursos naturais e culturais que integram o patrimônio turístico;
- i) estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e a fisionomia social e cultural dos locais turísticos e das comunidades afetadas;
- j) cadastrar as empresas, classificar os empreendimentos dedicados às atividades turísticas e exercer função fiscalizadora;
- k) promover os atos e medidas necessários para o desenvolvimento do turismo, sua melhoria ou aperfeiçoamento dos serviços e à facilitação do deslocamento pelo território nacional dos turistas;
- l) celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com organizações e entidades públicas ou privadas nacionais, estrangeiras e internacionais;
- m) realizar serviços de consultoria e de promoções destinados ao fomento do turismo;
- n) patrocinar eventos turísticos;
- o) conceder prêmios e outros incentivos ao turismo;
- p) participar de entidades nacionais e internacionais de turismo.

Com a edição desta lei, a EMBRATUR assume todos os arquivos do extinto CNTur.

Além das competências, a lei em destaque define quais os recursos que o órgão terá. São eles⁹: dotações consignadas no Orçamento da União; receitas provenientes do exercício de suas atividades; rendas de bens patri-

moniais ou o produto da sua alienação; empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições e doações em geral; transferências de outros órgãos da Administração Pública Federal; resultados de aplicações financeiras; remuneração de serviços provenientes de financiamentos; produto de multas decorrentes do exercício da fiscalização; e outras receitas eventuais.

Esta lei, portanto, mostra a você, profissional, o órgão responsável pela regularização das empresas de turismo junto ao Poder Público.

2.3.3 O Decreto nº 448/92

Este Decreto surge para regulamentar alguns dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, e posicionar o Poder Público quanto à Política Nacional de Turismo.

Segundo o dispositivo legal,

Art.1º A Política Nacional de Turismo tem por finalidade o desenvolvimento do Turismo e seu equacionamento como fonte de renda nacional, e será formulada, coordenada e executada, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, pela EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo.

Essa política segue duas diretrizes¹⁰: a prática do Turismo promovendo valorização e preservação do patrimônio natural e cultural do País, e a valorização do homem como o destinatário final do desenvolvimento turístico.

Os objetivos a serem alcançados por essa Política são¹¹:

- a) democratizar o acesso ao Turismo Nacional, incorporando os diversos segmentos populacionais com o intuito de elevar o poder aquisitivo das comunidades acolhedoras do turismo;
- b) reduzir as diferenças regionais, sociais e econômicas através do crescimento da oferta de emprego e melhor distribuição de renda;
- c) aumentar os fluxos turísticos, a taxa de permanência e o gasto médio de turistas estrangeiros no País;
- d) difundir novos pontos turísticos beneficiando especialmente as regiões de menor nível de desenvolvimento;
- e) ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, relacionando-os com as características socioeconômicas regionais e municipais;
- f) estimular o aproveitamento turístico dos recursos naturais e culturais que integram o patrimônio turístico;
- g) estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades culturais, serviços de animação turística e outras atrações para retenção e prolongamento da permanência dos turistas no local visitado.

⁹ Adaptado do art. 6º da Lei nº 8.181/91.

¹⁰ Adaptado do art. 2º do Decreto nº 448/92.

¹¹ Adaptado do art. 3º do Decreto nº 448/92.

Esses objetivos propostos pelo Poder Público vêm no sentido de tratar o turismo como instrumento de desenvolvimento regional. A lei tenta promulgar a diminuição das diferenças sociais, mas que fique claro que não é ela que modifica um plano social e sim as atitudes humanas. A lei tenta regulamentar algo que depende da condição moral humana. Você, como profissional da área, é responsável por esse entendimento e capaz de entender os direcionamentos que esse Decreto pretende; afinal, é o profissional de turismo que muitas das vezes estará próximo a essas populações acolhedoras e somente ele poderá fazer com que essas diferenças sociais venham a se modificar, orientando essas populações na busca de seus direitos e educação.

Às empresas particulares cabe a prestação do serviço nos moldes exigidos pela legislação específica da área, e ao Poder Público, regular essa atividade.

As demais regulamentações no texto do Decreto definem as relações e obrigações que a EMBRATUR tem com essas empresas particulares e como elas deverão acontecer. Define também quais órgãos controlam os ambientes a serem visitados e como as organizações turísticas deverão proceder para poder trabalhar nos locais considerados de preservação cultural e ambiental.

2.3.4 O Decreto nº 5.406/05

Essa legislação define quais são as empresas prestadoras de serviços turísticos que devem ser cadastradas no Ministério do Turismo para atuarem¹²:

- a) meios de hospedagem de turismo;
- b) agências de turismo;
- c) transportadoras turísticas;
- d) prestadores de serviços de organização de congressos, convenções e eventos congêneres; prestadores de serviços de organização de feiras, exposições e eventos congêneres; parques temáticos; e outros prestadores de serviços que exerçam atividades reconhecidas pelo Ministério do Turismo como de interesse para o turismo.

Como você pôde observar, esse Decreto apenas regulariza o cadastro das empresas relacionadas às atividades turísticas.

2.3.5 Portaria ministerial nº 57/05

Para complementar o Decreto nº 5.406/05, foi instituída a Portaria

¹² Adaptado do art. 2º do Decreto nº 5.406/05.

nº 57/05, a qual define quais são os documentos que as empresas devem apresentar ao solicitar seu cadastramento na EMBRATUR¹³:

1. Requerimento de Cadastramento;
2. Ficha Cadastral;
3. Atos constitutivos atualizados, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial competente, indicando o nome de fantasia;
4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
5. Alvará ou Licença de Funcionamento do estabelecimento empresarial, constando a atividade principal a cadastrar;
6. Nos casos das transportadoras turísticas e agências de turismo com frota própria, o Certificado de Cadastro da empresa no Órgão Oficial de Transporte;
7. Termo de Responsabilidade assinado pelo representante legal da empresa, ou por procurador devidamente habilitado;
8. Comprovante original de depósito bancário do pagamento do serviço solicitado.

Essa é a legislação comum na área de turismo. Existem outros institutos jurídicos que não foram citados aqui, mas que você poderá verificar no site do Ministério do Turismo, na parte de legislação.

2.4 Legislação específica das empresas de turismo

2.4.1 Agências de viagens

O Decreto nº 84.934/80 que dispõe sobre as atividades e serviços das Agências de Turismo, regulamenta o seu registro e funcionamento.



Fonte: CERQUINHO, Kleomara 2008.

Nele encontram-se relacionados os seguintes serviços considerados privativos das agências¹⁴:

- a) venda comissionada ou intermediação remunerada de passagens

¹³ Adaptado do art. 3º da Portaria nº 5.406/05.

- individuais ou coletivas, passeios, viagens e excursões;
- b) intermediação remunerada na reserva de acomodações;
- c) recepção transferência e assistência especializadas ao turista ou viajante;
- d) operação de viagens e excursões, individuais ou coletivas, compreendendo a organização, contratação e execução de programas, roteiros e itinerários;
- e) representação de empresas transportadoras, empresas de hospedagem e outras prestadoras de serviços turísticos;
- f) divulgação pelos meios adequados, inclusive propaganda e publicidade, dos serviços mencionados anteriormente.

Que fique claro, para você, profissional em turismo, que essa exclusividade é de intermediação, não impedindo que as empresas efetuem diretamente o serviço seja de transporte ou de hotelaria.

O mesmo instituto legal também define outros serviços que podem ser executados pelas agências de turismo, os quais você poderá encontrar no artigo 3º.

Ainda encontram-se regulados os tipos de agências de turismo que podem vir a existir: as de viagens e as de viagens e turismo. Esta última com maior abrangência em termos de serviços, poderá trabalhar com viagens ao exterior. O funcionamento dessas agências está condicionado a registro prévio na EMBRATUR, e, após esse cadastro, o órgão oficial passa a controlar as atividades exercidas pela empresa.

O Decreto define, ainda, os direitos e obrigações que as agências de turismo devem ter.

Os direitos são¹⁵:

- a) o exercício das atividades e a prestação dos serviços de turismo que o Decreto estabelece;
- b) o recebimento de comissão ou remuneração pela intermediação de serviços turísticos;
- c) o uso das denominações “Agência de Turismo”, “Agência de Viagens”, “Agências de Viagens e Turismo”;
- d) promover e divulgar as excursões, passeios e viagens que organizarem ou venderem;
- e) habilitar-se à participação em campanhas promocionais cooperativas promovidas pela EMBRATUR;
- f) habilitar-se ao recebimento de incentivos e estímulos governamentais previstos na legislação em vigor;

¹⁴ Adaptado do art. 14 do Decreto nº 84.934, de 21 de julho de 1980.

¹⁵ Adaptado do art. 14 do Decreto nº 84.934, de 21 de julho de 1980.

- g) firmar convênios de co-participação e adotar outros sistemas para a ação conjunta, com a finalidade de intensificar o turismo e reduzir custos.

As obrigações são¹⁶:

- a) cumprir os contratos e acordos de prestação de serviços turísticos com os usuários ou outras entidades turísticas;
- b) exercer a atividade compatível com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Turismo;
- c) conservar suas instalações em condições adequadas para o atendimento ao cliente, bem como os padrões de conforto, serviços e preços estabelecidos no Decreto e nos atos que dele decorrem;
- d) mencionar, em qualquer forma impressa, a promoção ou divulgação de viagens e excursões, conforme o Decreto determina;
- e) prestar ou apresentar à EMBRATUR as informações e os documentos referentes ao exercício de sua atividade;
- f) manter cópia da legislação turística no estabelecimento e, em local visível, cópia do certificado de registro;
- g) comunicar previamente à EMBRATUR mudanças de endereço e paralisações temporárias ou definitivas;
- h) apresentar à EMBRATUR cópias dos instrumentos que alterarem os atos constitutivos das sociedades;
- i) entrar em funcionamento no prazo de noventa (90) dias a contar da data de concessão do registro.

Além do Decreto supracitado as agências sofrem regulações constantes de resoluções normativas, como podemos ver exemplificadas a seguir:

Resolução Normativa CNTUR nº 04/83 – Estabelece condições de prestação de serviços turísticos para as Agências de Turismo (art. 3º, da Lei nº 6.505/77 e art. 35 do Decreto nº 84.934/80).

Deliberação Normativa nº 136/84 – Disciplina conteúdo e forma das informações que constam em anúncios na imprensa ou de material promocional e peças de propaganda, divulgados pelas Agências de Turismo.

Deliberação Normativa nº 161/85 – Dispõe sobre o regulamento comercial entre as Agências de Turismo e seus usuários.

Deliberação Normativa nº 310/92 – Cria normas de procedimentos para o credenciamento e operação no mercado de câmbio de taxas flutuantes (BACEN).

¹⁶ Adaptado do art. 17 do Decreto nº 84.934, de 21 de julho de 1980.

Deliberação Normativa nº 382/97 – Inclui a corretagem de seguros entre os serviços permissíveis das Agências de Turismo.

As Agências de Turismo, apesar de não terem sua associação regulamentada por legislação específica, pelo que percebemos, têm material legal pertinente as suas atividades e esses institutos jurídicos sofrem mudanças constantes.

2.4.2 Empresas de eventos

O Decreto nº 89.707/84 trata de assuntos referentes às empresas prestadoras de serviços para a organização de congressos/convenções/seminários ou eventos congêneres. Ele especifica o registro, os direitos e obrigações das empresas desse segmento e como é o procedimento da fiscalização que o Poder Público realiza quanto aos serviços prestados.



Fonte: Aurélio Ludvig

A empresa que tenha por objeto social, ou nele inclua a prestação dos serviços desta natureza, deverá¹⁷:

- a) estar legalmente habilitada a funcionar;
- b) dispor de recursos humanos e materiais adequados à prestação do serviço;
- c) dispor de capital adequado fixado pelo Poder Público;
- d) apresentar comprovação de sua idoneidade econômica e financeira e de seus sócios ou diretores responsáveis;
- e) fornecer informações sobre o mercado em que irá atuar que indiquem viabilidade econômica desse mercado para instalação e funcionamento da empresa.

São direitos dessas empresas, segundo a legislação vigente¹⁸:

- a) a prestação de serviços de organização de congressos/convenções/seminários ou eventos congêneres;
- b) a utilização de siglas, número, palavras, marcas ou expressões que

¹⁷ Adaptado do art. 4º do Decreto nº 89.707/84.

¹⁸ Adaptado do art. 5º do Decreto nº 89.707/84.

se refiram ao registro na EMBRATUR;

- c) o uso da expressão “empresa organizadora de congressos, convenções e eventos congêneres” ou outras que semelhantemente se refiram à prestação dos referidos serviços.

São obrigações dessas empresas¹⁹:

- a) observar, em tudo o que couber em sua atividade, a legislação específica aplicável;
- b) cumprir os contratos de prestação de serviços ajustados, executando-os na qualidade, no preço e na forma mencionados nas promoções ou divulgações realizadas;
- c) mencionar, na divulgação e promoção, o número de registro e demais formas de identificação determinadas pela EMBRATUR;
- d) manter em sua sede ou filiais, em local visível, certificado de registro da empresa;
- e) garantir à fiscalização da EMBRATUR livre acesso a suas dependências e aos documentação pertinentes às atividades já descritas;
- f) prestar informações e apresentar estatísticas, relatórios, balanços, demonstrações financeiras e outros documentos inerentes ao exercício de sua atividade, no prazo e na forma determinados pela EMBRATUR;
- g) comunicar à EMBRATUR, previamente, a mudança de endereço e paralisação temporária²⁰ ou definitiva da empresa e de suas filiais;
- h) apresentar à EMBRATUR os instrumentos que aliarem seus atos constitutivos ou sua denominação, conforme determina o instrumento legal;
- i) entrar em funcionamento no prazo de 90 (noventa) dias, contados do deferimento do registro na EMBRATUR;
- j) atender permanentemente as condições e requisitos de registro e funcionamento exigidos pelo Poder Público, observando os padrões de conforto, serviços e preços estabelecidos para a atividade.

Cabe ressaltar que esse Decreto determina que a responsabilidade da empresa prestadora desse tipo de serviço é direta perante os usuários de qualquer dos serviços oferecidos, mesmo os executados por terceiros por ela contratados. Ainda, que, se os serviços da terceirizada forem prestados por empresas de serviços turísticos, a responsabilidade será solidária.

Define, ainda, o instrumento legal, que os contratos para prestação ou execução de serviços deverão ser escritos e deverão descrever²¹:

¹⁹ Adaptado do art. 6º do Decreto nº 89.707/84.

²⁰ Não poderá exceder o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável a critério da EMBRATUR.

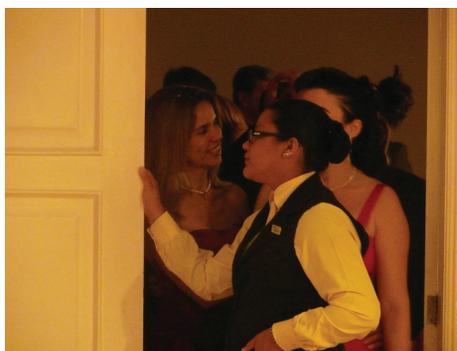
- a) a natureza do evento e sua denominação;
- b) os serviços a serem realizados;
- c) as obrigações das partes;
- d) a caracterização dos equipamentos e instalações a serem utilizados; e
- e) a descrição do programa a ser cumprido.

De acordo com o Decreto, a EMBRATUR deverá fiscalizar os serviços regulamentados. Além disso, o texto legal faz referência às infrações e penalidades a que estão sujeitas as empresas, bem como à proteção que o cliente desses serviços possa vir a ter.

Informamos, ainda, que o Decreto estudado não se aplica à organização e realização de feiras e de exposições da natureza comercial ou industrial que estão vinculadas a outro instrumento jurídico.

2.4.3 Empresas de hospedagem

As empresas de hospedagem estão sob a orientação da Deliberação Normativa nº 429/02 e do Decreto nº 84.910/80.



Fonte: Aurélio Ludvig

A Deliberação Normativa nº 429/02 surge para modificar o Regulamento dos Meios de Hospedagem, o Manual de Avaliação e a Matriz de Classificação. Você, como profissional, deverá conhecê-la. Procure aprofundar-se mais na internet, pois existem vários *sites* que publicam o instrumento legal na íntegra.

O Decreto nº 84.910/80 regulamenta de um modo geral as normas para a empresa desse setor turístico. Para tal, ele define suas categorias como sendo²²:

- a) Meios de Hospedagem de Turismo – estabelecimentos destinados a prestar serviços de hospedagem com aposentos mobiliados

²¹ Adaptado do art. 7º, §2º, do Decreto nº 89.707/84.

²² Adaptado do art. 2º do Decreto nº 84.910/80.

- e equipados, alimentação, entre outros serviços necessários aos usuários;
- b) Restaurantes de Turismo – estabelecimentos destinados à prestação de serviços de alimentação que possam ser considerados de interesse turístico; e
 - c) Acampamentos Turísticos – áreas especialmente preparadas para a montagem de barracas e o estacionamento de reboques habitáveis, dispondo de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência dos usuários ao ar livre.

O registro das empresas ou entidades de que trata este Decreto, está condicionado à comprovação do atendimento dos seguintes requisitos ²³:

- a) habilitação para funcionar;
- b) condições técnico-operacionais adequadas aos serviços a serem prestados; e
- c) idoneidade financeira comprovada.

Os Meios de Hospedagem de Turismo, Restaurantes de Turismo e Acampamentos Turísticos têm classificação por tipos e categorias. Vejamos, no Quadro 2.1, quais são elas por empreendimento:

Categoria do Hotel	Símbolo
Simple (1 estrela)	★
Econômico (2 estrelas)	★★
Turístico (3 estrelas)	★★★
Superior (4 estrelas)	★★★★
Luxo (5 estrelas)	★★★★★
Superluxo (5 estrelas + SL)	★★★★★SL

Quadro 2.1 – Classificação dos hotéis brasileiros

Fonte: Adaptado da Deliberação Normativa nº 429/02 – Anexo: Regulamento do sistema oficial de classificação de meios de hospedagem.

2.4.4 Restaurantes e acampamentos

Pelo nosso conhecimento, essas duas categorias ainda não têm definida sua classificação oficial, apesar de muitos empreendedores da área tentarem classificá-las de alguma forma.

As empresas desse setor também têm seus direitos e obrigações regulamentados²⁴:

Direitos:

- a) o acesso aos incentivos, financiamentos ou outros benefícios;

²³ Adaptado do art. 2º do Decreto nº 84.910/80.

²⁴ Adaptado do art. 11 do Decreto nº 84.910/80.

- b) a menção, em qualquer promoção ou divulgação oficial, inclusive nas campanhas promocionais cooperativas promovidas pela EMBRATUR, dos estabelecimentos;
- c) a utilização da expressão “turismo” ou de qualquer outra que se refira a fins turísticos, bem como em qualquer promoção ou divulgação;
- d) a exploração ou administração de Meios de Hospedagem de Turismo, Restaurantes de Turismo ou Acampamentos Turísticos;
- e) a utilização pelas empresas ou entidades responsáveis pela organização ou intermediação de serviços turísticos; e
- f) a utilização, de siglas, palavras, marcas ou expressões que se referiram à sua atividade e ao número de registro e classificação na EMBRATUR.

São obrigações das empresas²⁵:

- a) cumprir os acordos e contratos de prestação de serviços turísticos ajustados com os usuários e outras empresas ou entidades, assim como executar os serviços oferecidos na qualidade, no preço e na forma em que forem mencionados em qualquer promoção ou divulgação realizada;
- b) manter os padrões de conforto, serviços e preços previstos nas normas gerais de classificação para o tipo e categoria que explorem ou administrem;
- c) mencionar e utilizar em qualquer forma de divulgação e promoção, o número de registro, os símbolos, as expressões, a classificação e demais formas de identificação determinadas pela EMBRATUR;
- d) manter em sua sede, filiais e empreendimentos ou estabelecimentos, nos locais a serem determinados pela EMBRATUR, certificado de registro da empresa ou entidade e certificado de vistoria, placa de identificação e livro de reclamações;
- e) garantir às pessoas credenciadas pela EMBRATUR, livre acesso às suas dependências e documentação inerente às suas atividades, para fins de avaliação, vistoria ou fiscalização;
- f) prestar informações e apresentar estatísticas, relatórios, balanços, demonstrações financeiras e outros documentos inerentes ao exercício de sua atividade;
- g) comunicar à EMBRATUR, previamente, mudança de endereço e paralisação temporária ou definitiva da empresa ou entidade, e, se for o caso, de suas filiais;
- h) apresentar à EMBRATUR os instrumentos que alterem seus atos

²⁵ Adaptado do art. 12 do Decreto nº 84.910/80.

constitutivos ou sua administração; e

- i) colocar em funcionamento no prazo de 90 (noventa) dias contado da conclusão das obras, os empreendimentos ou estabelecimentos novos cujos projetos tenham sido aprovados pela EMBRATUR.

Esse Decreto tem a mesma disposição sobre fiscalização e regulamentação dos serviços da empresa de eventos, bem como das infrações e penalidades a que estão sujeitas estas empresas, com algumas diferenciações que você poderá verificar ao ler o instrumento legal.

2.4.5 Empresas transportadoras

O Decreto nº 87.348/82 é instrumento legal que regula as atividades que dizem respeito às empresas que prestam transporte turístico de superfície.



Fonte: CERQUINHO, Kleomara, 2008.

O transporte turístico de superfície compreende as seguintes modalidades²⁶:

- a) para excursões: de âmbito municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional, realizado com qualquer prazo de duração, para o atendimento de excursões organizadas por agências de turismo;
- b) para passeio local: é o realizado para visitas aos locais de interesse turístico de um município ou de suas vizinhanças, sem incluir pernoite;
- c) para traslado: realizado no âmbito municipal, intermunicipal ou interestadual, entre as estações terminais de embarque e desembarque de passageiros, os meios de hospedagem e os locais onde se realizem congressos, convenções, feiras, exposições e as suas respectivas programações sociais; e
- d) especial: é o ajustado diretamente entre o usuário e a transporta-

²⁶ Adaptado do art. 2º do Decreto nº 87.348/82.

dora turística e realizado em âmbito municipal, intermunicipal ou interestadual, sem incluir pernoite em qualquer meio de hospedagem, e com duração máxima a ser estabelecida pela EMBRATUR.

O Decreto define, também, os seguintes tipos de transportadoras turísticas que podem atuar em serviços turísticos²⁷:

- a) transportadoras turísticas exclusivas: as que exploram, como único objetivo social, os serviços de transporte turístico de superfície;
- b) transportadoras turísticas mistas: as que exploram os serviços de transporte turístico de superfície, de forma habitual e permanente, concomitantemente com outras atividades de transporte;
- c) transportadoras turísticas eventuais: as que exploram os serviços de transporte turístico de superfície de forma não habitual, e em caráter complementar em relação a outras atividades de transporte, principalmente a de exploração de linhas regulares concedidas, autorizadas ou permitidas por órgãos públicos da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

O registro das empresas será concedido mediante²⁸:

- a) habilitação para funcionar de acordo com a legislação aplicável, apresentando provas de: atendimento às especificações técnicas e de segurança de seus estabelecimentos, veículos e embarcações; e, cumprimento das exigências concernentes ao tráfego nas vias urbanas, rodovias e hidrovias do País, previstas na legislação em vigor;
- b) o registro dos atos constitutivos das empresas no Registro Público;
- c) a integralização do capital mínimo a ser estabelecido pela EMBRATUR;
- d) a apresentação de referências bancárias que atestem a idoneidade financeira da empresa ou de seus dirigentes;
- e) a disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários aos serviços a serem prestados;
- f) a apresentação de informações sobre o mercado em que irá atuar que permitam decidir sobre a viabilidade econômica desse mercado, para a implantação do empreendimento pretendido.

São direitos dessas empresas²⁹:

- a) o acesso aos incentivos fiscais, financiamentos ou outros benefi-

²⁷ Adaptado do art. 4º do Decreto nº 87.348/82.

²⁸ Adaptado do art. 8º do Decreto nº 87.348/82.

- cios destinados ao desenvolvimento do turismo;
- b) a participação em qualquer promoção ou divulgação oficial, inclusive nas campanhas promocionais cooperativas promovidas pela EMBRATUR;
 - c) a prestação de serviços de transporte turístico de superfície, em qualquer das modalidades previstas no Decreto nº 87.348/82;
 - d) a utilização, pelas empresas responsáveis pela organização ou intermediação de serviços turísticos, dos seus veículos terrestres e embarcações para turismo;
 - e) a utilização de siglas, palavras, marcas ou expressões que se refiram a sua atividade e ao número de registro e classificação na EMBRATUR.

São obrigações dessas empresas³⁰:

- a) executar os serviços oferecidos na qualidade, no preço e na forma em que forem mencionados em qualquer promoção ou divulgação realizada;
- b) manter os padrões de classificação estabelecidos para as categorias de veículos terrestres ou embarcações para turismo;
- c) mencionar e utilizar, em qualquer forma de divulgação e promoção, o número de registro, os símbolos, expressões e demais formas de identificação determinados pela EMBRATUR;
- d) manter em sua sede, filiais, veículos terrestres e embarcações, a documentação conforme estabelecido pela EMBRATUR;
- e) renovar, antes da data do vencimento, os documentos exigidos pela EMBRATUR;
- f) garantir às pessoas credenciadas pela EMBRATUR livre acesso às suas dependências, veículos terrestres, embarcações e documentação inerente às suas atividades;
- g) prestar informações e apresentar estatísticas, relatórios, balanços, demonstrações financeiras e outros documentos inerentes ao exercício de sua atividade;
- h) comunicar à EMBRATUR, previamente, mudanças de endereço e paralisação temporária ou definitiva da empresa ou de suas filiais, assim como qualquer alteração na situação jurídica relativa à posse, à propriedade, ao uso ou exploração comercial de seus veículos terrestres e embarcações;
- i) apresentar à EMBRATUR os instrumentos que alterem seus atos constitutivos ou sua administração;
- j) entrar em funcionamento no prazo de 90 (noventa) dias, contados

³⁰ Adaptado do art. 10, II, do Decreto nº 87.348/82.

²⁹ Adaptado do art. 10, I, do Decreto nº 87.348/82.

- do registro da empresa na EMBRATUR;
- k) conservar seus veículos terrestres, embarcações e instalações em adequadas condições de atendimento aos usuários;
- l) utilizar no transporte turístico de superfície somente veículos terrestres ou embarcações apropriadas para turismo.

O Decreto ainda regulariza os acordos e contratos firmados para atender à execução de serviços de transportes turísticos através dos requisitos a seguir³¹:

- a) a modalidade de transporte turístico de superfície a ser prestado;
- b) a identificação da categoria do veículo ou embarcação para turismo a ser utilizado;
- c) a descrição completa do roteiro ou itinerário e de suas possíveis alternativas; e,
- d) o preço total dos serviços e as condições de pagamento.

Esse Decreto possui semelhantes dispositivos sobre fiscalização e regulamentação dos serviços da empresa de eventos, bem como das infrações e penalidades a que estão sujeitas essas empresas, com algumas diferenciações que você poderá verificar ao ler o instrumento legal. Observe e estude!

2.5 O bacharel em turismo e a EMBRATUR: a regulamentação da profissão

O profissional do turismo também está vinculado às legislações que passaremos a explicitar.

Atualmente, a EMBRATUR, através da Deliberação Normativa nº 390/98, determina que os projetos que demandarem recursos do FUNGETUR só poderão ser liberados se estiverem acompanhados de parecer técnico de bacharel em turismo.

No mesmo documento define que as prefeituras municipais que tiverem bacharéis em turismo contratados para cargos em comissão, terão prioridade no atendimento das deliberações dos projetos de apoio institucional ou financeiro.

O turismólogo também recebe apoio da EMBRATUR – determinado pela Deliberação Normativa nº 431/02, do Ministério do Turismo. Contudo, deverá estar cadastrado no órgão para que possa atuar. As possíveis atuações desse profissional são³²:

- a) criar, elaborar, analisar e interpretar planos e programas turísticos;

³¹ Adaptado do art. 10, parágrafo único, do Decreto nº 87.348/82.

³² Adaptado da Deliberação Normativa nº 390/98 da EMBRATUR.

- b) realizar estudos que expliquem os fenômenos turísticos, suas origens, mudanças e evoluções;
- c) analisar os efeitos dos pólos emissores e receptores de turismo sobre os indivíduos grupos ou categorias sociais;
- d) interpretar os dados sobre os costumes, as práticas e os hábitos de correntes turísticas;
- e) elaborar projetos ou estudos de planejamento, organização, funcionamento e exploração de empreendimentos turísticos por empresas públicas ou particulares.

A importância dos instrumentos legais são indispensáveis aos países que queiram se desenvolver turisticamente, como o Brasil, e visto desta maneira, toda atividade turística deve envolver, além do bom gerenciamento, medidas de promoção socioeconômicas e ações ambientalmente corretas, como forma de garantir perenidade ao investimento turístico. (BENVINDO, 2004).

O autor ressalta que os atos jurídicos e a lei existem, mas sem eficácia, ou seja, não são aplicados, não funcionam. Para ele, o profissional de turismo, além de ser incluído nas formulações legais, deve ser absorvido pelo mercado turístico como o mais qualificado na articulação do produto turístico e no desenvolvimento nacional.

Ainda não há prioridade quanto ao turismo e meio ambiente no país, e a questão é a falta de infra-estrutura e políticas de governo para com o turismo. Para Benvindo (2004), é necessário investir em projetos de pequeno porte e fomentá-los, e não somente nos de grande monta.

Enfim, o governo precisa ultrapassar as dificuldades que tem em aplicar suas leis relativas ao turismo brasileiro, para que o profissional de turismo seja eficaz.

2.6 Legislação pertinente à atividade de técnico em hospedagem

2.6.1 O técnico em hospedagem

Quanto ao técnico em hospedagem, não há ainda legislação que regule a profissão, mas há informações do perfil profissional exigido pelas empresas. Vejamos o que pode ser observado por você mediante as legislações:

Os objetivos principais do profissional técnico em hospedagem são planejar, organizar, coordenar e executar programas e atividades turísticas regulamentadas, visando ao bem-estar do turista e a conservação do ambiente visitado, respeitando as normas de segurança e preservação do ambiente visitado, bem como do bem protegido.

Esse profissional deverá ter noções de estatística, sociologia das

organizações e análise estratégica e de investimentos. Ele deverá ter conhecimento: da língua portuguesa e da cultura brasileira; da língua inglesa ou outra língua estrangeira – a conversação fluente, com utilização de vocabulário técnico específico, é fator de prioridade na seleção pelas empresas do ramo turístico; de segurança, higiene e saúde aplicadas à sua atividade profissional; de tecnologia de informação e comunicação aplicadas ao turismo; de *marketing* turístico; da qualidade dos produtos e serviços turísticos; da legislação turística, do direito em geral e das políticas para o setor; do funcionamento das atividades turísticas; da tipologia, organização e funcionamento das empresas de turismo; de dados pesquisados e atualizados sobre o turismo de natureza; de planejamento e organização de equipes de trabalho; de comunicação e relações interpessoais; de ecologia; de biodiversidade; de educação ambiental; de orçamento para programas de animação turística; de técnicas de venda e de negociação; de promoção de eventos turísticos.

Em relação à empresa em que o profissional deseja trabalhar ou trabalha, ele deverá: se identificar com os objetivos e a cultura da empresa; comunicar-se interna e externamente à empresa com clientes, fornecedores, comunidades de acolhimento e governo; facilitar o relacionamento interpessoal com a organização; tomar decisões sobre as soluções adequadas para resolver imprevistos; motivar os clientes no sentido de utilizarem os serviços da empresa; adaptar-se a diferentes clientes e contextos de trabalho; liderar e animar grupos; gerenciar conflitos; promover a preservação do ambiente junto à comunidade acolhedora; agir e fazer agir de acordo com as normas de segurança, higiene e saúde, e de proteção ambiental; demonstrar responsabilidade no cumprimento das normas e procedimentos da organização.

Tomando como base essas orientações profissionais e a legislação vigente das empresas do setor de turismo, o técnico em hospedagem apresentar-se-á adequadamente e em conformidade com as normas estabelecidas para sua área de atuação.

Lembre-se: seguir as normas e a legislação profissionais, mesmo que não direcionadas para sua atividade, é o mais correto, é o mais apropriado eticamente e mercadologicamente.

2.7 Legislação de proteção ao consumo

Segundo Casella (2008), a legislação que protege o consumidor reflete conscientização cada vez mais complexa e elevada, além de assegurar mínima proteção e amparado pela Lei. Configura-se, portanto, um amparo específico ao consumidor individual quando necessita de apoio jurídico para

intervir contra as empresas prestadoras de serviço que não estão agindo de acordo com a Lei.



Fonte: CERQUINHO, Kleomara ,2008.

A relação entre as agências de turismo e os seus clientes está regulada pelo Código do Consumidor, pois há prestação de um serviço a uma pessoa, caracterizando-se por uma relação de consumo.

2.7.1 O Código de Defesa do Consumidor

O Código de Defesa do Consumidor – CDC – foi instituído pela Lei nº 8.078, de 11/09/90. Nele encontramos descritas as regras da relação entre o consumidor e as empresas prestadoras de serviço. Entre elas podemos citar os direitos básicos do consumidor que são: proteção da vida, da saúde e da segurança; educação para o consumo e liberdade de escolha de produtos e serviços; direito à informação; proteção contra publicidade enganosa e abusiva; direito à modificação das cláusulas contratuais; direito à indenização; acesso à Justiça; facilitação da defesa de seus direitos; e direito a serviços públicos de qualidade.

Vamos explorar melhor esses direitos descritos no art. 6º do Código de Defesa do Consumidor – CDC –, indicando o que cada um representa para o segmento de turismo:

- a) **Proteção da vida e da saúde** – Durante o procedimento da compra de um serviço turístico, o cliente deverá ser avisado, pela empresa fornecedora, dos riscos que pode oferecer à sua saúde ou segurança.
- b) **Educação para o consumo** – O turista deve receber orientação sobre o consumo adequado e correto dos serviços turísticos.
- c) **Liberdade de escolha de produtos e serviços** – O cliente tem toda a liberdade de escolher o serviço turístico que achar melhor.
- d) **Informação** – O serviço turístico deve trazer todas as informações de que o turista necessitar.
- e) **Proteção contra publicidade enganosa e abusiva** – O turista tem o direito de exigir o cumprimento do serviço que foi anun-

ciado. Se o que foi prometido no anúncio não for cumprido, ele pode cancelar o contrato e receber a quantia que pagou. Tome cuidado, pois a publicidade enganosa e a abusiva são proibidas e consideradas crime pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 67, CDC).

- f) **Proteção contratual** – O CDC protege o cliente quando as cláusulas do contrato não forem cumpridas ou quando forem prejudiciais a ele, podendo ser anuladas ou modificadas por um juiz, pois o contrato não obriga o consumidor caso o que nele esteja escrito esteja nas condições citadas.
- g) **Indenização** – Sentindo-se no prejuízo, o turista, exigirá seus direitos e pela lei deverá ser indenizado por quem lhe prestou o serviço turístico inadequado, inclusive por danos morais.
- h) **Acesso à Justiça** – Tendo seus direitos violados, o turista pode recorrer à justiça e pedir que o fornecedor respeite seus direitos não cumpridos.
- i) **Facilitação da defesa dos seus direitos** – O Código de Defesa do Consumidor facilitou a defesa dos direitos do cliente, permitindo a inversão do ônus de provar os fatos.
- j) **Qualidade dos serviços públicos** – O CDC assegura a prestação de serviços públicos de qualidade.

Observe que direcionamos esse contexto de atividades turísticas ao seu consumidor: o turista, cliente dos serviços oferecidos pelas empresas turísticas; por isso, é de suma importância que você conheça da legislação que foi visualizada apenas em nuances neste material didático.

2.7.2 Fundamentos constitucionais do turismo

Segundo Badaró (2005), a Constituição da República é o grande marco para o turismo como norma constitucional. Segundo nossa carta magna, existem três elementos balizadores da atividade turística brasileira: a elevação do turismo à condição de fator de desenvolvimento social e econômico; a promoção estatal do turismo; e o incentivo estatal ao turismo.

Desse plano elevado das leis, surgem os princípios que norteiam toda a relação com o setor de turismo, tal como o princípio da legalidade.

Assim, pelo princípio da legalidade, evita-se qualquer tendência de exacerbação personalista dos governantes, criando oposição a toda forma de poder autoritário. Deste modo, detrai-se que a Administração só pode fazer aquilo que a lei autorizar, enquanto que o particular pode fazer tudo que a lei não proibir. (BADARÓ, 2005, p. 5)

Portanto, como afirma o autor,

O turismo, por comando constitucional, deve obrigatoriamente figurar no universo das escolhas administrativas e legislativas como uma das alternativas para que seja alcançado o desenvolvimento sócio-econômico (sic) (Badaró, 2005, p. 4).

Para o profissional que atua no setor é importante entender que essa elevação do turismo a norma constitucional é ponto favorável para a compreensão das demais normas infra-constitucionais que vigoram após sua edição. Estude-as com base na nossa carta magna!

2.8 Atividades de aprendizagem

1. Entre no Portal Brasileiro do Turismo e descubra quais são as ações que o Ministério do Turismo tem executado em relação à legislação turística nesses últimos tempos. Depois poste uma das ações que encontrar no ambiente virtual de ensino aprendizagem.
2. Identifique-se com um dos tipos de empresa turística apresentados nesse material didático, depois procure um site de uma empresa que atua no mercado e verifique o que ela posta sobre a legislação do setor. Poste no ambiente virtual de ensino-aprendizagem seu trabalho.
3. Compare a legislação turística brasileira das empresas hoteleiras e as de eventos e verifique quais são as semelhanças e diferenças entre elas. Depois apresente um quadro no fórum destinado a esse tema no ambiente virtual de ensino-aprendizagem.



2.9 Síntese da unidade 2

Nesta Unidade você conheceu os aspectos legais que orientam as empresas turísticas, as instituições representativas do setor, o profissional do turismo; o Código de Defesa do Consumidor – relacionado ao cliente do turismo: o turista –; e os fundamentos constitucionais da atividade turística.

UNIDADE 3 – O PATRIMÔNIO TURÍSTICO

3.1 Objetivos de aprendizagem

Nesta unidade você terá que:

- compreender os elementos do patrimônio turístico com seus aspectos sociais;
- reconhecer que eles pertencem a uma coletividade, aprendendo que sua utilização deve ser de forma sustentável e segundo a legislação vigente.

3.2 O Patrimônio cultural

O patrimônio é um conjunto de bens materiais e imateriais que pertencem a determinada pessoa, seja ela jurídica ou física. Ele possui valores que podem ser traduzidos economicamente, tais como: histórico, artístico, paisagístico, cultural, entre outros.



Fonte: CERQUINHO, Kleomara, 2008.

No mundo empresarial esse patrimônio é contabilizável e considerado a riqueza da empresa. Na área do turismo, porém, o patrimônio é algo mais abrangente, tem aspectos sociais e pertence a uma coletividade.

No site do DPH – PRODAM (2008) encontra-se a informação que o conceito de patrimônio cultural é evolutivo, ou seja, não pára de se modificar. A nossa carta magna o conceitua, partindo desse sentido de desenvolvimento do conceito, como sendo a memória e o modo de vida dos diferentes grupos da sociedade brasileira, abrangendo, dessa forma, tanto os bens materiais como os imateriais.

Para a Constituição da República, o patrimônio cultural abrange desde as artes até os bens naturais, como listamos³³: as formas de expres-

³³ Adaptado do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil.

são; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Pellegrini Filho (1997) comenta sobre essa evolução, afirmando que a definição moderna, já no ano que escreveu seu livro, era de que patrimônio cultural não se restringia à estrutura arquitetônica, mas é algo mais amplo, como o sentir, o pensar e o agir humano.

A lei³⁴, contudo, vincula essa mesma abrangência do patrimônio à regulamentação pelo Plano Nacional de Cultura, plurianual³⁵, para que o Estado possa acompanhar o desenvolvimento cultural do País impondo certa normatização sobre³⁶: a defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; produção, promoção e difusão de bens culturais; a formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; a democratização do acesso aos bens de cultura; e a valorização da diversidade étnica e regional.

3.2.1 Órgãos responsáveis pelo patrimônio cultural brasileiro

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – é o órgão responsável pelo cumprimento do Plano elaborado para este fim e está vinculado à UNESCO (*United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*/Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura). Como você mesmo pode pesquisar no site do órgão, ele atua na elaboração de programas e projetos culturais e busca financiamento e parcerias para auxiliar na execução das ações planejadas que se relacionam ao patrimônio cultural brasileiro.

Os Estados e Municípios também atuam em conjunto com o Instituto, elaborando leis que venham a acompanhar as diretrizes nacionais.

O IPHAN, além da Constituição, procura seguir as diretrizes da UNESCO quanto a relacionar os bens.

A UNESCO, segundo Pellegrini (1997), considera patrimônio cultural: os monumentos, os conjuntos arquitetônicos e os lugares. Segundo o autor, os monumentos são as obras de escultura ou de pintura monumentais, estruturas arqueológicas, entre outros, que tenham valor excepcional para a história, arte ou ciência; os conjuntos arquitetônicos são grupos de construções, separadas ou reunidas, cuja integração da paisagem é de um valor excepcional para a história, a arte ou a ciência; e os lugares são as obras conjuntas do homem e da natureza que tenham valor excepcional para a história, arte ou

³⁴ A própria Constituição da República Federativa do Brasil é quem faz essa determinação.

³⁵ Adaptado do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil.

³⁶ Adaptado do art. 215, § 3. da Constituição da República Federativa do Brasil.



Conheça o site do IPHAN no endereço eletrônico: <http://portal.iphan.gov.br/>



Descubra o que a UNESCO pensa sobre cultura no Brasil, no endereço eletrônico do IPHAN.

ciência.

Essa parceria do IPHAN com a UNESCO, para a preservação do patrimônio cultural brasileiro, tem como diretriz alguns dispositivos legais, tais como:

- a) Decreto-Lei nº 25/1937, que cria o instituto do tombamento. Esse Decreto define os livros do Tombo: Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; Livro do Tombo Histórico; Livro do Tombo das Belas Artes e Livro das Artes Aplicadas;
- b) Lei de Arqueologia nº 3.924/06, baseada nas atribuições contidas na Constituição Federal – Art. 215 e 216; e
- c) Decreto nº 3.551/2000, que trata do registro de bens culturais de natureza imaterial, das normas sobre a entrada e saída de obras de arte do país. Os bens imateriais estão divididos em quatro livros: o de Registro dos Saberes, o de Registro das Celebrações, o de Registro das Formas de Expressão e o de Registro dos Lugares

Para entendermos melhor essa situação legal, explanaremos sobre alguns desses mecanismos com maior profundidade na seção 3.3 e seguintes desta Unidade.

3.3 O Patrimônio artístico

Pela íntima ligação que existe entre a arte e a cultura, o patrimônio artístico está sob a regulamentação do mesmo órgão: IPHAN. A arte é a expressão cultural de um povo através de: música, teatro, dança, cinema, televisão, artes plásticas, artesanato, *design*, pintura, literatura, poesia, fotografia, moda, circo, escultura e arquitetura, entre outras das mais variadas expressões, tais como: as comidas típicas de uma região, os modos de vestir, de morar etc.



Fonte: CERQUINHO, Kleomara, 2008.

A legislação geral editada sobre as artes – Constituição da Repú-



Procure verificar em seu Estado e em sua cidade quais são as legislações específicas para esse patrimônio e descubra que o turismo deverá obedecer a algumas delas no sentido de proteger e manter o bem tutelado.

blica – define-as no âmbito da cultura, mas os estados e municípios podem legislar sobre o assunto separadamente, criando normas e procedimentos, sanções e benefícios diferenciados, conforme acham necessário e conveniente, observando as regras gerais constantes na Carta Magna.

3.4 O patrimônio natural

O Patrimônio natural, aquele bem que vem da natureza, também tem seu valor traduzido de variadas formas.



Fonte: CERQUINHO, Kleomara, 2008.



Saiba mais sobre a legislação ambiental no site de Direito Ambiental, no endereço eletrônico: <http://www.lei.adv.br/federal01.htm>

Os bens naturais vieram fazer parte da proteção legal a partir do momento que a humanidade tomou consciência que precisava parar com os abusos que vinha cometendo contra o planeta, em nome de um crescimento econômico.

Sempre nos utilizamos dos bens naturais, tais como água, madeira, frutas, minerais entre outros. Porém, como nos diz Pellegrini (1997), uma hora perceberíamos que eles não são inesgotáveis.

Nessa percepção sobre o meio em que vivemos, vieram as primeiras movimentações em prol de se estabelecerem normas para a utilização do ambiente de forma sustentável.

A primeira ação na luta por um ambiente com qualidade de que se tem conhecimento, foi a conferência da Organização das Nações Unidas – ONU – em 1972, em conjunto com cientistas de renome mundial, para estudar o fenômeno da degradação ambiental que estava ocorrendo no mundo. Após esse período houve outros movimentos que resultaram na ECO-92 - no Rio de Janeiro, que envolveu todo o país em prol do estabelecimento de determinações mais substanciais da assinatura de protocolos que suavizassem a atividade humana sobre o solo, permitindo que as gerações futura venham a sobreviver aos impactos causados pela geração atual.

O Brasil, por ser um país de muita diversidade natural, faz tempo percebeu que precisava organizar suas leis para manter esse ambiente, editando normatizações, tais como a Lei da Natureza ou dos Crimes Ambientais nº 9. 605/98, a Lei de Educação Ambiental nº 9.795/99, a Lei nº 9.985

que trata das Unidades de Conservação da Natureza, entre outras. Algumas delas afetam diretamente a área de turismo, como é o caso da legislação de educação ambiental. Porém, é notório que essas leis, nos dias atuais, ainda produzem poucos efeitos, por ser o país incapacitado de controlar as ações e os impactos negativos causados pelo homem contra o meio natural.

O órgão que é responsável nacionalmente pelo controle do Meio em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA –, que tem um órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA –, o CONAMA, que foi instituído pela Lei nº 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90.



Saiba mais sobre o IBAMA no endereço eletrônico: <http://www.ibama.gov.br/>

O IBAMA foi criado pela Lei nº 7.735/89, e tem como principais atribuições :

- a) exercer o poder de polícia ambiental;
- b) executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental; e
- c) executar as ações supletivas de competência da União.

Ele é o órgão que auxiliará você em trabalhos de planejamento turístico quando forem envolvidas as áreas naturais.

3.5 Mecanismos de defesa judicial e extrajudicial do patrimônio turístico

No Brasil, pelo que pudemos ver descrito nesta Unidade, o patrimônio natural e cultural tem legislação paralela, ou seja, as leis estão sob a mesma direção administrativa por tratarem um conjunto chamado Patrimônio Nacional Brasileiro.



Fonte: CERQUINHO, Kleomara, 2008.

Os mecanismos de defesa do patrimônio turístico mais utilizados são: o tombamento, a Lei de Educação Ambiental, a Lei das Unidades de Conservação e a Lei da Natureza.

3.5.1 O tombamento

O tombamento de um bem público é uma ação realizada pelo Estado com a finalidade de preservar bens públicos ou particulares de valor histórico, cultural, artístico, arquitetônico, ambiental e afetivo para a sociedade brasileira para que não sejam destruídos ou descaracterizados.

Segundo PRODAM (2008), o tombamento dá-se sobre bens móveis e imóveis de interesse cultural ou ambiental, como por exemplo: fotografias, livros, mobiliários, utensílios, obras de arte, edifícios, ruas, praças, cidades, regiões, florestas, cascatas, entre outros. É aplicado pela União através do IPHAN, pelos Governos Estaduais através dos órgãos especializados, e pelos municípios por leis especiais.

Assim,

o tombamento é a primeira ação a ser tomada para a preservação dos bens culturais na medida que impede legalmente a sua destruição (PRODAM, 2008).

Para o técnico em hospedagem, saber quais os bens que foram tombados pelos órgãos públicos ou, ainda, pela UNESCO, ajuda no desenvolvimento de sua atividade junto ao seu público – o turista – pois, na maioria das vezes, é este bem que o cliente quer conhecer, visitar em sua viagem de turismo.

3.5.2 A educação ambiental

A Lei nº 9.795/99 trata da educação ambiental no território brasileiro. Dessa forma, os profissionais técnicos em turismo passam a conhecer as normas relativas à construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente essencial à qualidade de vida do ser humano e à sustentabilidade

do meio.

Você, técnico em hospedagem, tem que saber o que é essencial para que não se tenham ambientes degradados ou, ainda, que o turista venha a degradá-los. A referida lei, em seu artigo 3º, inciso V, diz da responsabilidade das empresas que trabalham com o espaço natural em providenciar educação dos seus trabalhadores. Na atualidade não se aceita mais o turismo predatório, o da degradação. Espera-se, tanto dos profissionais que atuam na área, da comunidade acolhedora, bem como do cliente, que eles respeitem o patrimônio natural, a ponto de não ter impactos negativos diante de sua ação, seja de trabalho, visita ou moradia.

A idéia diante da educação ambiental é a prática do turismo ecológico que é, como afirma Ruschmann (1997), aquele entendido da relação da viagem com a proteção da natureza, no qual o indivíduo visitante tem como objetivo a responsabilidade social.

3.5.3 As unidades de conservação

A unidade de conservação³⁸, segundo a legislação vigente, é um espaço de terra com seus recursos ambientais que tem características naturais relevantes, para a qual o Estado tem os objetivos de conservação e proteção.

Para a lei, a conservação da natureza está no manejo do uso humano da natureza, através da preservação e manutenção, da utilização sustentável, da restauração e da recuperação do ambiente natural.

Essa preservação precisa ser regulamentada por conta da diversidade biológica e da boa utilização dos recursos ambientais, permitindo a proteção integral do ambiente, quando do manejo, do uso direto ou indireto, observando o zoneamento, os corredores ecológicos e os planos ambientais.

Na atividade turística essa lei influencia na questão do uso indireto e uso direto, perpassando pelo uso sustentável, que é o desejável para que a atividade ocorra mantendo o espaço visitado.

Ainda se faz presente na atividade turística a questão da recuperação e da restauração, que pode ser foco do trabalho das empresas que atuam nesse ramo.

É importante ressaltar que a visitação pública desses locais deverá ser estabelecida no Plano de Manejo da unidade de conservação. Essa informação serve para você ver como precisamos conhecer da legislação ambiental.

³⁸ Adaptado do art. 2º da Lei nº 9.985/00.

3.5.4 O licenciamento ambiental

Este instrumento é utilizado quando uma empresa que pretende se instalar, ampliar e operar em atividades que utilizam recursos ambientais que são consideradas potencialmente poluidoras ou que possam causar dano ambiental.

Aqui o órgão CONAMA, através da Resolução nº 237/97, artigo 1º, inciso I, age concedendo ou não o licenciamento para garantir medidas preventivas e de controle sobre os empreendimentos que queiram se instalar em determinado ambiente natural, para que tenham compatibilidade com o desenvolvimento sustentável.

Antigamente, no Brasil, o desenvolvimento não coexistia harmoniosamente com o meio ambiente, porém, nos dias atuais o desenvolvimento sustentável é uma exigência legal, que tem base em três pilares, a saber:

- a) eficiência econômica;
- b) qualidade ambiental; e
- c) integridade social.

As empresas de turismo, inclusive a construção de parques temáticos, estão na relação da Resolução do CONAMA. O IBAMA é o responsável por verificar essas situações após a análise dos órgãos municipais e estaduais, observando:

- a) a localização do empreendimento;
- b) os riscos e estudos de impactos ambientais, EIA, quando for o caso;
- c) o uso e ocupação do solo;
- d) o uso da água;
- e) outros que considerar aplicáveis ao caso.

As licenças expedidas são³⁹:

Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento de forma a aprovar sua localização, concepção, viabilidade ambiental, estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes para as próximas fases de sua implementação;

Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados;

Operação (LO) – autoriza a operação da atividade após a constatação do efetivo cumprimento dos requisitos das licenças anteriores.

³⁹ Adaptado do art. 8º da Resolução nº 237 do CONAMA.

Essas licenças podem ser expedidas individuais ou em seqüência, conforme a natureza, as características e a fase do empreendimento.

O procedimento da licença segue as seguintes etapas⁴⁰:

- a) definição, pelo órgão ambiental em conjunto com o empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais para o início do processo de licenciamento;
- b) requerimento da licença ambiental por parte do empreendedor;
- c) análise, pelo órgão ambiental, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas;
- d) solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente;
- e) audiência pública, quando couber;
- f) emissão do parecer técnico conclusivo;
- g) deferimento ou indeferimento do pedido de licença.

Para que o licenciamento ocorra, é exigida a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável; e os estudos deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, sob custas do empreendedor.

3.5.5 Outras legislações

Afora as legislações apresentadas, você, como técnico em hospedagem, deverá sempre ficar atento ao volume de normas editadas para sua área, com a intenção de fazer fluir melhor seu trabalho em relação à utilização do patrimônio ambiental e cultural.

Deixemos claro entre nós que a legislação brasileira é volátil e a cada ano novas regras são editadas, o que levará você a ter que procurar sempre por novas normas e regras sobre sua área.

Aprender a pesquisar é muito importante nessa nossa disciplina, pois ela não se esgota neste material, que é exemplificativo. Desenvolva um ritmo de estudo para a busca de novas leis sempre e você nunca ficará com defasagens em seus planos de trabalho quanto aos dois patrimônios, objetos do turismo em todo o planeta.

3.6 Atividades de aprendizagem

1. Entre nos sites do IPHAN e do IBAMA. Verifique se eles publicam alguma legislação para as empresas de turismo. Elabore um texto sobre a legislação encontrada e poste no ambiente virtual de en-



É bom lembrar que o órgão ambiental pode solicitar o licenciamento de outras atividades, que não estejam presentes nessa Resolução. Portanto, procure saber mais sobre este instrumento para que a empresa onde você estiver atuando não tenha surpresas.



⁴⁰ Adaptado do art. 10 da Resolução nº 237 do CONAMA.

sino- aprendizagem.

2. Como será que sua cidade trata do patrimônio turístico? Entre na internet e descubra se existem leis na sua cidade que atuam sobre um dos patrimônios apresentados. Depois escreva um texto sobre o assunto e poste no ambiente virtual de ensino-aprendizagem.
3. Leia a lei do tombamento e construa uma sequência lógica do processo de tombamento. Deposite esse material no ambiente virtual de ensino-aprendizagem.

3.7 Síntese da unidade 3

Esta Unidade apresentou a você, sob o prisma das leis brasileiras, os patrimônios que o turismo utiliza: cultural, ambiental e turístico.

REFERÊNCIAS

BADARÓ, Rui Aurélio de Lacerda. A evolução da legislação turística brasileira: o início do direito do turismo. **Revista Virtual de Direito do Turismo**. RVD Tur. Edição 5: Volume 03 - Nº 02 - Novembro de 2005. Disponível em: <http://www.ibcdtur.org.br/rvdtur_5.htm>. Acesso em 13 ago. 2008.

BENVINDO, Mauro Rodrigues. A Deliberação Normativa nº390/98 e sua Importância para o Bacharel em Turismo. **Revista Turismo** - out/04. Disponível em: <<http://www.revistaturismo.com.br/artigos/delibnorm.html>>. Acesso em: 18 ago. 2008.

CARLOS, Ana. O turismo e a produção do não-lugar. In: YÁZIGI, Eduardo; CARLOS, Ana; CRUZ, Rita (orgs). **Turismo: espaço, paisagem e cultura**. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2002.

CASELLA, Paulo Borba. **Arbitragem para consumo**. CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO BRASIL - CACB (site). Disponível em: <http://www.cacb.org.br/mediacao_arbitragem/textos_artigos.htm>. Acesso em: 22 ago. 2008.

COOPER, Chris et al. **Turismo: princípios e prática**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

DAL MOLIN, Beatriz Helena, *et al.* **Mapa Referencial para Construção de Material Didático** - Programa e-Tec Brasil. 2. ed. revisada. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 2008.

DIAS, Reinaldo. **Planejamento do turismo: política de desenvolvimento do turismo no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MOLETTA, Vânia B. Florentino. **Turismo: tendências e novas tecnologias**. Porto Alegre: SEBRAE/RS, 2001, 64p. (Série Produto Turístico 3).

PELLEGRINI FILHO, Américo. **Ecologia, cultura e turismo**. 2. ed. Coleção Turismo. São Paulo: Papirus, 1997.

PEREIRA, Fabíola. **O que é turismo?** Site Agito Brasil Campinas: 2002. Disponível em: <<http://www.agitocampinas.com.br/materias/o-que-e-turismo/1498>>. Acesso em: 13 ago. 2008.

PRODAM. Tombamento: o que você precisa saber. **DPH – Preservação**.

(Departamento do Patrimônio Histórico de São Paulo). Jan, 1999.
Disponível em: <<http://www.prodam.sp.gov.br/dph/novaimag/prtomb.htm>>. Acesso em: 20 ago. 2008.

RUSCHMANN, Doris Van de Meene. **Turismo e Planejamento sustentável**: a proteção do meio ambiente. Campinas, SP: Papyrus, 1997. (Coleção Turismo).

VINCENTIN, Ivan Carlos; HOPPEN, Norberto. Tecnologia da Informação aplicada aos negócios de turismo no Brasil. **Revista Turismo - Visão e Ação**, ano 4, v.4, n.11, p. 79-105, Abr/Dec 2002.

GLOSSÁRIO

Conservação da natureza: o manejo humano da natureza, compreendendo a preservação a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral. (Lei nº 9.985/2000).

Conservação *in situ*: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis, de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características (Lei nº 9.985/2000).

Corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais (Lei nº 9.985/2000).

Diversidade biológica: a variedade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos, e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e ecossistemas (Lei nº 9.985/2000).

Extrativismo: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis (Lei nº 9.985/2000).

Manejo: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas (Lei nº 9.985/2000).

Patrimônio: conjunto de bens corpóreos e incorpóreos que pertencem a uma pessoa física ou jurídica, de valor inestimável e que expressam a sua riqueza.

Plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas fiscais necessárias à gestão da unidade (Lei nº 9.985/2000).

Plano plurianual: plano que estabelece as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pelo Governo Federal ao longo de um período de quatro anos. É aprovado por lei quadrienal, sujeita a prazos e ritos diferenciados de tramitação. Tem vigência do segundo ano de um mandato presidencial até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação do Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo. (Wikipedia: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Plano_plurianual>. Acesso em: 20 ago. 2008).

Preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem à proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistema, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais (Lei nº 9.985/2000).

Proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitindo apenas o uso indireto dos seus atributos naturais (Lei nº 9.985/2000).

Recuperação ambiental: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original (Lei nº 9.985/2000).

Recurso ambiental: as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora (Lei nº 9.985/00).

Restauração ambiental: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original (Lei nº 9.985/2000).

Uso direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais (Lei nº 9.985/2000).

Uso indireto: aqueles que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais (Lei nº 9.985/2000).

Uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo o biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável (Lei nº 9.985/2000).

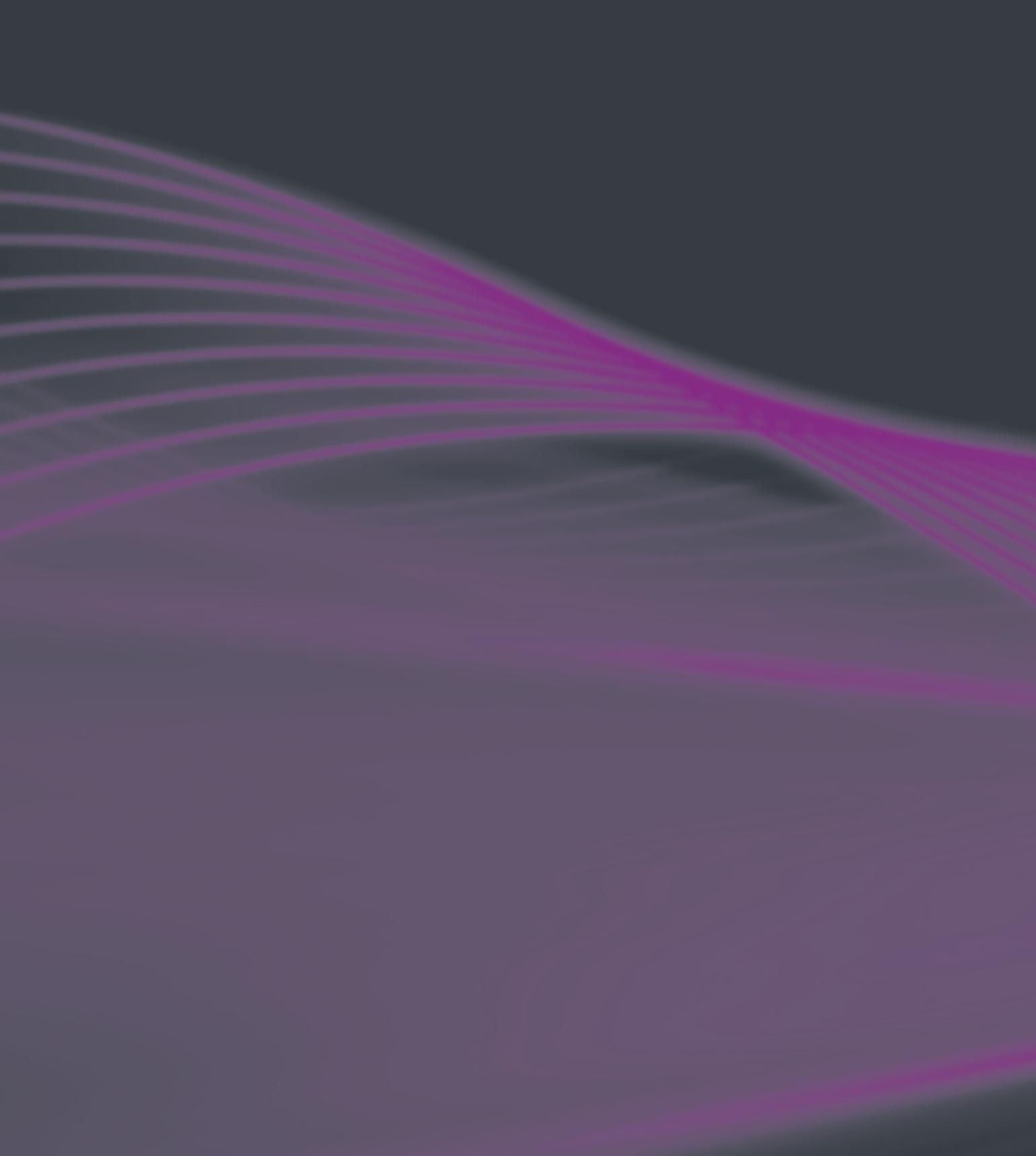
Zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade (Lei nº 9.985/2000).

Zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicas, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz (Lei nº 9.985/00).

CURRÍCULO SINTÉTICO DA PROFESSORA-AUTORA



Kleomara Gomes Cerquinho, professora Assistente IV da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, lotada na Faculdade de Estudos Sociais, no Departamento de Administração. Graduada em Administração e Direito. Advogada. Especialista em Educação a Distância. Mestre em Administração pela UFSC e Mestre em Gestão Empresarial e Pública pela FGV. Atualmente coordena o curso de graduação em Administração e o curso de Especialização em Gestão Escolar da Escola de Gestores – MEC, na modalidade a distância.



e-Tec Brasil
Escola Técnica Aberta do Brasil

ISBN 978-85-63576-12-5



9 788563 576125